



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 064/2008

13	11	17898
Quito		

AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO AOS
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, representada pela Presidente em exercício, Sr^a . Iris Derlande Gomes do Espírito Santo, **aprovou**, por unanimidade dos seus membros, o projeto de Lei sob o nº 071/08, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de abono aos professores da rede Municipal de ensino, valor correspondente ao saldo remanescente da aplicação do FUNDEB no corrente exercício.

Art. 2º. – Terá direito ao abono, todos os professores que estiverem no exercício de suas funções pedagógicas, lotadas na rede municipal de ensino neste Município.

Parágrafo Único – O abono de que trata esta Lei será pago da seguinte forma:

- os professores efetivos e contratados por designação temporária, em pleno exercício de suas funções;
- o benefício desta Lei abrange os profissionais do magistério que exercem funções de suporte pedagógico tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão na rede municipal de ensino;
- o calculo do abono incidirá sobre o número de meses ou fração, inclusive horas, nos casos de extensão de carga horária trabalhada;
- na hipótese de ampliação de beneficiários do abono, por força de Lei Federal, serão incluídos automaticamente no regime desta Lei.
- no caso de professores com mais de uma cadeira serão somados os valores para obtenção do valor do abono.

Art. 3º. – O Município poderá antecipar parte do pagamento e o restante será efetuado no mês de dezembro.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria da C.M. M, 12 de novembro de 2008


Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.